



MATEUS BARBIERI  
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

AO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ.

Autos nº: 0010388-67.2026.8.16.0021

**DENISE BEATRIZ LANGER**, já qualificada nos autos em epígrafe, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 035.812.229-57, portadora do RG nº 80776144 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua México, nº 193, Apto 06, Jardim Gisela, Toledo/PR, CEP 85.905-370, com endereço eletrônico deniselanger@hotmail.com, na qualidade de credora concursal arrolada na Classe III (Créditos Quirografários), por seu advogado que esta subscreve (instrumento de mandato já encartado aos autos), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.101/2005, apresentar tempestiva

#### OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

em face do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas (mov. 205), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



## 1 SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

As Recuperandas submeteram à apreciação de seus credores um plano que, para a Classe III (Créditos Quirografários), impõe condições que, em seu conjunto, aniquilam a substância econômica do crédito. A proposta estabelece, cumulativamente, um deságio de 60%, um período de carência de 24 meses e o pagamento do saldo remanescente em 276 parcelas mensais (23 anos), com atualização monetária exclusivamente pela Taxa Referencial, manifestamente inadequada, e sem qualquer incidência de juros remuneratórios.

A conjugação de tais condições, como se demonstrará, extrapola os limites da razoabilidade, impondo sacrifício excessivo à credora e configurando verdadeira expropriação.

Outrossim, soma-se a isso um conjunto de cláusulas flagrantemente ilegais, como a supressão de garantias por mero silêncio, a quitação antecipada e a dispensa da supervisão judicial, que reclamam o indeclinável controle de legalidade por este R. Juízo.

## 2 DA TEMPESTIVIDADE

O art. 55 da LREF estabelece o prazo de 30 dias para a apresentação de objeções, contado da publicação da relação de credores do Administrador Judicial ou do edital de aviso do plano, o que ocorrer por último.

No presente caso, a Relação de Credores foi juntada em 08 de junho de 2026 (mov. 229), com o respectivo edital publicado em 11 de junho de 2026. O prazo para objeções encerra-se, portanto, em 10 de julho de 2026. Protocolada a presente objeção antes do termo final, sua tempestividade é inequívoca.



### **3 DO CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE E DOS LIMITES DA SOBERANIA ASSEMBLEAR**

---

A soberania da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o mérito econômico do plano não é absoluta. Tal poder não legitima a inserção de cláusulas que violem normas de ordem pública ou que imponham sacrifício desproporcional aos credores, cabendo ao Poder Judiciário exercer o controle de legalidade de tais disposições.

### **4 DAS RAZÕES DA OBJEÇÃO: ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE**

---

#### **4.1 DO DESÁGIO DE 60% CONJUGADO A PRAZO DE 25 ANOS E CORREÇÃO PELA TR: ESVAZIAMENTO DO CRÉDITO**

---

A cláusula 4.3 do plano impõe aos credores quirografários condições que, combinadas, são manifestamente abusivas. Senão vejamos: O deságio de 60%, carência de 24 meses e amortização em 276 parcelas (23 anos). O horizonte total para a quitação aproxima-se de 25 anos, o que, para uma credora pessoa física, representa um prazo cuja satisfação integral é improvável e remota.

O sacrifício exigido é desproporcional e injustificado, especialmente ao se considerar que as Recuperandas admitem, no próprio plano, um faturamento bilionário e um vasto patrimônio. A jurisprudência tem rechaçado propostas que impõem ônus excessivo aos credores, reconhecendo a sua ilegalidade.

Agrava o quadro a previsão de atualização do saldo devedor unicamente pela TR, índice notoriamente incapaz de recompor a perda do poder de compra da moeda.

Sua aplicação em um prazo tão elástico resulta em um inaceitável deságio implícito,



corroendo o que resta do crédito.

Aplicadas as situações ao crédito de R\$ 81.126,10 da Objetante, tais condições resultam em um valor residual de R\$ 32.450,44, a ser pago em parcelas irrisórias de R\$ 117,57 ao longo de 23 anos. Trazido a valor presente, o montante recuperado é ínfimo, configurando confisco e enriquecimento ilícito das Recuperandas.

#### **4.2 DA ILEGALIDADE DA SUPRESSÃO DE GARANTIAS POR SILÊNCIO (CLÁUSULA 5.7)**

A cláusula 5.7, ao prever a supressão de garantias fidejussórias "salvo manifestação expressa de oposição", inverte ilicitamente a regra legal e a jurisprudência consolidada. O art. 49, § 1º, da LREF e a Súmula 581 do STJ são claros ao preservar os direitos dos credores contra coobrigados e garantidores.

Por cautela, a Objetante MANIFESTA EXPRESSA OPOSIÇÃO à supressão de quaisquer garantias que assegurem seu crédito.

### **5 DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento e conhecimento da presente objeção;
- b) Seja consignada a expressa oposição da Objetante à supressão de quaisquer garantias (art. 49, § 1º, LREF; Súmula 581/STJ);
- c) A convocação da Assembleia Geral de Credores;



d) No exercício do controle de legalidade, seja negada a homologação ao Plano enquanto mantidas as cláusulas abusivas e ilegais, notadamente as que impõem deságio, prazo e correção monetária desproporcionais e as cláusulas 5.7, 6.5, 7.5 e 7.6;

e) Subsidiariamente, caso o plano seja aprovado, sejam declaradas nulas as cláusulas ilegais, adequando-se as condições de pagamento da Classe III a parâmetros de razoabilidade, com a adoção do IPCA como índice de correção e a fixação de juros remuneratórios;

f) A intimação da Administradora Judicial e das Recuperandas;

g) Que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Mateus Barbieri, OAB/PR nº 111.825, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 17 de junho de 2026.

---

**MATEUS BARBIERI**  
**OAB/PR 111.825**

*A partir daqui a folha está em branco.*

